

## Memorando 7- 2.586/2022

---

**De:** Edwelton S. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 12/11/2022 às 18:40:10

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DSG -ST, SUPE - DFIN - DO

### SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CNT 23/2021

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—  
Edwelton Gois

79 3512-2529

Mat. 83.988

*Coordenador de Controle Interno CMA*

**Anexos:**

ANALISE\_84\_ADITIVO\_COMBUSTIVEL.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 84/2022**  
**MEMORANDO Nº 2.586/2022 1DOC**

**ASSUNTO:** Aditivo de Prazo Contratual.

**Demandante:** Divisão de Contratos e Licitação.

**OBJETO:** I Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021, para a realização de acréscimo de valor do contrato primitivo, o qual objetiva a prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

**VALOR:** R\$ 51.187,50 (12,51% ou 9.750 litros)

**Valor atualizado do Contrato:** R\$ 460.263,59

## **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, por meio do sistema 1Doc, memorando nº 2.586/2022, objetivando I Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021, para a realização de acréscimo de valor do contrato primitivo, o qual objetiva a prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

O objeto do contrato a ser aditado assim se resume:

Prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

É o sucinto relatório.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos da alínea “b”, inciso I, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como estabelecida no contrato primitivo e no edital do processo licitatório, onde





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 2185/2022 de 01 de novembro de 2022, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;

2. Identificamos via digitalizada de minuta de justificativa demonstrando a necessidade pública para o pretendido aditivo, fundamentando-o legalmente, a qual será ratificada pelo Presidente da Casa.

3. Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

a) Identificamos o memorando despacho nº 1-2.586/2022 de 08/11/2022, da Divisão Administrativa para Chefe de Divisão de Orçamento, assinada pela Sra. Sônia Regina de Oliveira, solicitando dotação e saldo orçamentários;

b) Identificamos na documentação encaminhada, a comprovação da existência da disponibilidade de saldo orçamentário para cobrir a pretendida despesa, conforme art. 7º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93, por meio do memorando despacho nº 2-2.586/2022 de 08/11/2022, no valor de R\$ 226.794,94, assinada por Luciana Albuquerque Melo – Setor Planejamento e Programa.

4. A despesa está classificada corretamente na dotação orçamentária 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, subelemento 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

5. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada da autorização para o pretendido aditivo, por meio da Comunicação Interna nº 95/2022 de 08/11/2022, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Administrativo, com o visto da Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura do Presidente da Casa em 08 e 10/11/2022, respectivamente.

6. Identificamos que foram acostados ao processo via digitalizada das certidões negativas – tendo sido verificada sua autenticidade - e documentos afins, conforme dados abaixo:

- a) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 29/01/2023;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade até 29/01/2023;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 15/11/2022;
- d) Certidão negativa de débitos estadual, com validade até 20/11/2022;
- e) Certidão negativa de débitos municipais, com validade até 17/11/2022;
- f) Via digitalizada do contrato nº 23/2021;
- g) Via digitalizada do edital processo nº 099/0355/2021
- h) Via digitalizada de tabela de acompanhamento mensal de combustível; **sem a devida assinatura de quem o emitiu.**
- i) Via digitalizada de Notas Fiscais da empresa MV2: NF 018336, 018334, 018337, 015335, seguido de certidões negativas de débitos; notas de empenhos; justificativa de faturamento da empresa MV2, datado de 17/10/2022, assinado digitalmente pelo Sr. Paulo Roberto Lima Bastos; arquivo com o total de 23 laudas;
- j) Via digitalizada de relatório da Procuradoria Jurídica para a Coordenadoria de Controle Interno, de 03/11/2022, assinado digitalmente por Vitor Almeida Mendonça.

7. Identificamos via digitalizada da Minuta do I Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021, o qual terá sua legalidade analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa.

8. Do Procedimento, julgamento e análise da legalidade: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do presente termo serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica e no que





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

## CONCLUSÕES

O referido aditivo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, **desde que atendidas ou justificadas tecnicamente as orientações aqui descritas**. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 12 de novembro de 2022.

**EDWELTON GOIS SILVA**  
Mat. 83.988  
Coordenador de Controle Interno





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4161-A661-CE1B-0ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 12/11/2022 18:40:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4161-A661-CE1B-0ACD>